



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6696 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de apresentar Anteprojeto de Lei Complementar sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e peculiaridades do regime estatutário do servidor policial civil, no período de 09 de janeiro a 25 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Ficam designados os servidores policiais civis, pertencente à categoria funcional de Delegado de Polícia Classe Especial para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho.

- FRANCISCO CÂNDIDO MARCULINO, cadastro nº 45.914-3;

- DERALDO SCATALON, cadastro nº 45.941-1;

- ANTÔNIO FELÍCIO DOS SANTOS, cadastro nº 45.912-7.

Art. 3º - Fica estabelecida 01 (uma)

Publicado no Diário Oficial
nº 3202 da data 09/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6692, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de apresentar Anteprojeto de Lei Complementar sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e peculiaridades do regime estatutário do servidor policial civil, no período de 09 de janeiro a 25 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Ficam designados os servidores policiais civis, pertencente à categoria funcional de Delegado de Polícia Classe Especial para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho.

- FRANCISCO CÂNDIDO MARCULINO, cargo

cro nº 42.914-3;

- BERALDO SCATALON, cargo

- ANTÔNIO FELICIO DOS SANTOS, cargo

cro nº 42.912-7.

Art. 3º - Fica estabelecida (1) (uma)

X



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

gratificação mensal, com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos Artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, conforme segue:

I - Presidente - 07 (sete) vezes;

II - Membros - 06 (seis) vezes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil

